



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato: n° 005/2026
Processo Licitatório: n° 003/2026
Pregão Eletrônico: n° 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO visando o fornecimento de materiais de informática, equipamentos audiovisuais, e suprimentos com o objetivo de atender às demandas operacionais, administrativas e de comunicação da câmara municipal de Alvinópolis **QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS E VF COMERCIAL PINHEIRENSE LTDA.**

A Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, com sede na Rua 5 de Fevereiro, n° 14, na cidade de Alvinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 18.267.245/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor José Agostinho Pontes, casado, agente político municipal, portador do CPF n° 305.101.636-53, RG n° MG 2.369.469 SSP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa VF Comercial Pinheirense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.797.184/0001-82, sediada na Rua Manoel Luiz, 228, Letra "a", cidade João Pinheiro/MG, CEP: 38.770-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Filipe Barbosa Caetano, CPF n° 140.749.286-12, RG n° MG 20932158 SSP, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Licitatório n° 003/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática, periféricos, itens audiovisuais e suprimentos, visando garantir a continuidade das atividades administrativas e técnicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo fiscal do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo fiscal do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Modelo de Execução Contratual

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, em remessa única.

3.1.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.2. Os bens deverão ser entregues no endereço constante da requisição, entre os horários de 12:00 às 18:00h.

3.1.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.2. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores abaixo indicados ou aqueles que venham a substituí-los:

3.2.1.1. FISCAL DO CONTRATO: Débora Ellen Moreira Faustino, Secretária Municipal da câmara, e-mail deboraelen@camaraalvinopolis.mg.gov.br Telefone: 31971316763.

3.2.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução do serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.2.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à câmara ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.2.6. As comunicações entre a câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.7. A Câmara Municipal de Alvinópolis, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o fiscal do Contrato poderá convocar o representante

da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.2.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

3.2.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Estadual, a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 89.386,90 (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme descrição e valores abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIF.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Computador completo com Windows 11 versão 64 bits em português com licença genuína instalada e ativada; Processador da família Intel Core i3 de 13ª geração ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 3 com no mínimo 4 núcleos, 3.60 GHz com placa gráfica integrada; memória RAM DDR4 8GB com frequência mínima de 3200hz em 2 módulos; 1-SSD NVMe M.2 de no mínimo 256GB; Saída VGA e HDMI; 4 portas USB 3.0; Monitor de no mínimo 21,5 polegadas, bivolt, com painel tipo LED/IPS e tempo de resposta máximo de 8ms; mouse ótico USB, de 2 botões, com botão de rolagem; teclado padrão ABNT2; placa de rede com funcionalidade padrão IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete ATX com ventilação adequada contendo no mínimo 2 portas USB frontais e conectores de áudio/microfone frontais; fonte de 300W reais bivolt com eficiência certificada; acondicionado em	6	BRAZILPC	2.830,00	16.980,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	embalagem com proteção adequada; Garantia mínima de 12 meses				
2	Computador completo com Windows 11 versão 64 bits em português com licença genuína instalada e ativada; Processador da família Intel Core i3 de 13ª geração ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 3 com no mínimo 4 núcleos, 3.60 GHz com placa gráfica integrada; memórias RAM DDR4 16GB com frequência mínima de 3200hz, em 1 ou 2 módulos; 1 SSD NVMe M.2 de no mínimo 500GB; Saída VGA e HDMI; 4 portas USB 3.0; Monitor de no mínimo 21,5 polegadas, bivolt, com painel tipo LED/IPS e tempo de resposta máximo de 8ms; mouse ótico USB, de 2 botões, com botão de rolagem; teclado padrão ABNT2; placa de rede com funcionalidade padrão IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete ATX com ventilação adequada contendo no mínimo 2 portas USB frontais e conectores de áudio/microfone	5	BRAZILPC	3.250,00	16.250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	frontais; fonte de 300W reais bivolt com eficiência certificada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; Garantia mínima de 12 meses				
3	Computador completo com Windows 11 versão 64 bits em português com licença genuína instalada e ativada; Processador da família Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior com no mínimo 10 núcleos, 2.50 GHz; memória RAM DDR4 16GB com frequência mínima de 3200hz, em 1 ou 2 módulos; 1 SSD NVMe M.2 de no mínimo 500GB; Saída VGA e HDMI; 4 portas USB 3.0; placa de video dedicada com suporte ao encoder NVENC, equivalente ou superior à Nvidia GTX 1650 Super; Monitor de no mínimo 21,5 polegadas, bivolt, com painel tipo LED/IPS e tempo de resposta máximo de 8ms; mouse ótico USB, de 2 botões, com botão de rolagem; teclado padrão ABNT2; placa de rede com funcionalidade padrão	1	BRAZILPC	5.310,00	5.310,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete ATX com ventilação adequada contendo no mínimo 2 portas USB frontais e conectores de áudio/microfone frontais; fonte de 550W reais bivolt com eficiência certificada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; Garantia mínima de 12 meses				
4	Computador completo com Windows 11 versão 64 bits em português com licença genuína instalada e ativada; Processador da família Intel Core i5 de 13ª geração ou superior, ou equivalente AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior com no mínimo 10 núcleos, 2.50 GHz com placa gráfica integrada; memória RAM DDR4 16GB com frequência mínima de 3200hz, em 1 ou 2 módulos; 1 SSD NVMe M.2 de no mínimo 500GB; Saída VGA e HDMI; 4 portas USB 3.0; Monitor de no mínimo 21,5 polegadas, bivolt, com painel tipo LED/IPS e tempo de resposta máximo de 8ms; mouse ótico USB,	1	BRAZILPC	3.960,00	3.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	de 2 botões, com botão de rolagem; teclado padrão ABNT2; placa de rede com funcionalidade padrão IEEE 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete ATX com ventilação adequada contendo no mínimo 2 portas USB frontais e conectores de áudio/microfone frontais; fonte de 300W reais bivolt com eficiência certificada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; Garantia mínima de 12 meses;				
5	Notebook com Windows 11 Pro (64 bits), em português, com licença genuína instalada e ativada; Intel Core i5 de 13ª Geração ou superior (U-Series, P-Series ou H-Series) OU AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior com placa gráfica integrada; memória DDR4, 3200 MHz de 16GB, em 1 ou 2 módulos; SSD NVMe M.2 de no mínimo 512GB; resolução mínima de 1920x1080 (Full HD), LED/IPS com tecnologia antirreflexo; mínimo de 1x USB 3.0 ou superior e 1x USB Tipo-C (com	2	ACER	4.992,00	9.984,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	funcionalidade de carregamento e/ou vídeo); portas para conexões HDMI, RJ-45; padrão Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior; webcam HD ou Full HD, com microfone e obturador físico de privacidade; mínimo de 3 células e 50 Wh, com autonomia mínima esperada de 5 horas em uso normal; Chip TPM 2.0 integrado para segurança de hardware; garantia mínima de 12 meses; teclado padrão ABNT2 com teclado numérico lateral.				
6	Impressora multifuncional, com tanque de tinta (Bulk Ink), capaz de fazer impressões coloridas e monocromáticas, com mínimo de 8 páginas por minuto, conexões USB 2.0 e Wi-Fi, bandeja de entrada para 60 folhas, scanner plano com resolução mínima de 600 DPI, bivolt, com garantia mínima de 12 meses; o equipamento deve ser entregue com todos os reservatórios de tinta cheios e prontos para uso.	2	HP	930,00	1.860,0
7	Impressora multifuncional duplex com ciclo mensal mínimo de 5.000 a	1	PANTUM	2.520,00	2.520,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	10.000 páginas, 40 páginas por minuto, alimentador automático com capacidade mínima de 50 folhas e digitalização frente e verso em uma única passagem, conectividade ethernet (10/100/1000 Mbps), USB e Wi-Fi, suporte a Impressão Segura e protocolos de segurança de rede, servidor web incorporado para gerenciamento remoto em rede, toner/cartucho preto com rendimento mínimo de 15.000 páginas; garantia mínima de 36 meses. Entrega com um kit completo de toners de alto rendimento, prontos para uso.				
8	Projektor Multimídia, com resolução nativa 1920 x 1080 (Full HD), mínimo de 4.000 ANSI Lumens, 2x portas HDMI, 1x porta VGA, 1x porta USB Tipo B, 1x Áudio IN, bivolt, com garantia mínima de 12 meses, com garantia da fonte de luz/lâmpada especificada.	1	EPSON	9.450,00	9.450,00
9	Tela para projeção portátil, na cor branco fosco, com proporção de 16:9, com no mínimo 120 polegadas, 240cm de largura por 180cm de	1	MSE	690,00	690,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	altura, com tripé estável e ajustável em altura, com pés antiderrapantes, fibra de vidro ou PVC, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.				
10	No-Break interativo ou senoidal com microprocessador e saída senoidal por aproximação, com mínimo de 1000 VA / 600 W (Watts), bivolto automático, mínimo de 6 tomadas de saída, proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga total das baterias, com mínimo de 15 minutos de autonomia para um computador completo (CPU e Monitor) com 60% de carga, garantia mínima de 12 meses, incluindo as baterias.	13	AITEK	725,00	9.425,00
11	HD Externo, novo, original e lacrado de fábrica, com capacidade mínima de 1TB (um terabyte), destinado ao armazenamento, transporte e backup de dados digitais. O equipamento deverá possuir interface USB 3.0 ou superior, compatível com portas USB 2.0, com taxa de transferência de dados	2	AITEK	380,00	760,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	compatível com o padrão da interface, e alimentação direta via porta USB, dispensando o uso de fonte externa. Deverá ser do tipo portátil, padrão 2.5 polegadas, com velocidade mínima de rotação de 5400 RPM, compatível com sistemas operacionais Windows 10/11 ou superior, Linux e MacOS, com funcionalidade Plug and Play, dispensando instalação manual de drivers.				
12	Fornecimento de aparelho smartphone, novo, original e lacrado de fábrica, destinado à comunicação institucional, acesso à internet, utilização de aplicativos administrativos e armazenamento de dados, com tela mínima de 6,5 polegadas e resolução HD+ ou superior, processador octa-core compatível com uso corporativo, memória RAM mínima de 4GB e armazenamento interno mínimo de 128GB. O equipamento deverá possuir conectividade 4G ou superior (preferencialmente 5G),	2	SAMSUNG	930,00	1.860,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Wi-Fi, Bluetooth e GPS, sistema operacional Android 12 ou superior, câmera traseira de no mínimo 48 MP e frontal de no mínimo 8 MP, bateria com capacidade mínima de 4.000 mAh, suporte para dois chips (Dual SIM), conector USB tipo C e recursos de segurança como leitor de impressão digital ou reconhecimento facial. Deverá acompanhar carregador original, cabo USB e manual do usuário, com garantia mínima de 12 meses				
13	Equipamento multifuncional do tipo copiadora digital, novo e de primeiro uso, com funções de cópia, impressão e digitalização, operando de forma autônoma por meio de painel touchscreen em português, sem necessidade de computador. Equipamento com tecnologia laser ou LED, velocidade mínima de 25 ppm (A4), resolução mínima de 600 x 600 dpi, suporte aos formatos A4 e Ofício (preferencialmente A3), bandeja com capacidade	1	BROTHER	7.200,09	7.200,09



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	mínima de 250 folhas, alimentador automático de documentos (ADF) com no mínimo 50 folhas e duplex automático. Deve possuir conectividade USB e rede Ethernet, digitalização para PDF, envio por e-mail ou rede, alimentação bivolt				
14	Cabo de alimentação para CPU, padrão 3 pinos (NBR 14136), 10A, 127/220V, mínimo 1,5m, com certificação INMETRO.	14	LEHMOX	12,00	168,00
15	Cabo de alimentação 3 pinos, padrão NBR 14136, 10A, 127/220V, mínimo 1,5m, com certificação INMETRO	14	LEHMOX	21,39	299,46
16	Cabo HDMI, versão mínima 2.0, compatível com áudio e vídeo digital, resolução mínima 4K, comprimento mínimo de 1,5m.	14	TOMATE	13,80	193,20
17	Mouse óptico com fio, conexão USB, resolução mínima 800 DPI, plug and play, compatível com Windows e Linux.	14	KNUP	8,10	113,40
18	Teclado com fio, conexão USB, padrão ABNT2, teclas macias, plug and play, compatível com Windows e Linux.	14	MULTI	23,00	322,00
19	Fone de ouvido com fio, conexão P2 ou USB,	5	X-CELL	21,85	109,25



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	com microfone integrado, som estéreo, compatível com computadores e dispositivos móveis.				
20	Pendrive de alta capacidade, mínimo 64GB, interface USB 3.0 ou superior, compatível com diversos sistemas operacionais.	5	KAPBOM	36,50	182,50
21	Kit 06 tintas compatível com as impressoras dos itens 6,7,13. a) As tintas devem ser das respectivas cores utilizadas pelas impressoras; b) Compatível ou original, desde que assegurada a qualidade e garantia do equipamento.	10	BROTHER/ PANTUM/ HP	175,00	1.750,00
TOTAL					89.386,90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de Alvinópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

6.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Alvinópolis, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Alvinópolis.

6.6. A critério da Câmara poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. A Câmara Municipal de Alvinópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Alvinópolis.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Câmara Municipal de Alvinópolis.

d) Débito da CONTRATADA para com a Câmara Municipal de Alvinópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.8. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

01.04.14.122.0103.4.006 - 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A câmara terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.2. A câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar a entrega dos bens/produtos/materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela câmara, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade.;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir e remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias o produto com avarias ou defeitos;

9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da câmara, inerentes ao objeto da licitação;

9.5. Comunicar à câmara, no prazo máximo de 7 dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 6 (seis) meses a 1 (um) ano, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanece inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. De 1 (um) ano até 5 (cinco) anos, quando o fornecedor:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução do instrumento contratual;
- b) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- c) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- d) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- f) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no momento da contratação ou durante a execução do instrumento contratual objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida.
- g) receber qualquer das multas previstas neste decreto e não efetuar o pagamento.
- h) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- i) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade do objeto contratado;

- j) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- k) Induzir em erro a câmara;
- l) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- m) Entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;
- n) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstas no instrumento contratual;
- o) Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- p) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- q) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a câmara.

10.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Setor de Licitações e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026:

01.04.14.122.0103.4.006 - 449052 - Equipamentos e Material Permanente

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 31 de agosto de 2026.

JOSE AGOSTINHO
PONTES:30510163
653

Assinado de forma digital por
JOSE AGOSTINHO
PONTES:30510163653
Dados: 2026.08.31 16:09:16
-03'00'

José Agostinho Pontes
**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

VF COMERCIAL
PINHEIRENSE
LTDA:6379718400
0182

Assinado de forma digital
por VF COMERCIAL
PINHEIRENSE
LTDA:63797184000182
Dados: 2026.09.01 08:34:05
-03'00'

Filipe Barbosa Caetano
**VF COMERCIAL PINHEIRENSE LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado digitalmente
DEBORA ELLEN MOREIRA FAUSTINO
Data: 31/08/2026 16:16:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Ellen Moreira Faustino
**GESTORA/FISCAL DE
CONTRATOS**